



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88790/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
CNPJ:	15.943.434/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	RONIVON PARREIRA DAS NEVES
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIBEIRAOZINHO
NÚMERO OS:	5631/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	18
4. CONCLUSÃO	18
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	19



1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada, em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de Ribeirãozinho, referente ao exercício de 2022. No relatório preliminar foram catalogados oito achados de auditoria, distribuídos em quatro irregularidades, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015. Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o prefeito Sr. Ronivon Parreira das Neves, protocolou sua defesa, conforme doc. digital 225338/2023, cujas alegações se analisa na sequência, em atendimento a Ordem de Serviço 5631/2023.

2. ANÁLISE DA DEFESA

RONIVON PARREIRA DAS NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Deixar de realizar audiências públicas para participação popular durante a elaboração e discussão do PPA para os exercícios de 2022 a 2025.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A prefeitura de Ribeirãozinho enviou a Lei nº 727/2021, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, conforme doc. digital 931/2022. Para comprovar a realização da audiência pública foi enviado nesse mesmo documento, na folha 113, um edital publicado no Diário Oficial da AMM-MT. Esse edital não é suficiente para comprovar que a audiência pública foi de fato realizado. No sistema Aplic, no Campo apropriado para envio da comprovação da realização da audiência pública, consta apenas o mesmo edital.

Manifestação da defesa:

A Defesa não apresentou alegações para contestar o apontamento. Apenas enviou documentos para comprovar a realização da audiência pública, conforme doc. digital 225338/2023, folhas 31 a 33.

Análise da defesa:

Este apontamento foi em virtude de a prefeitura não ter enviado comprovantes de realização de audiências públicas, para participação popular, durante discussão e elaboração do PPA - Plano Plurianual. Agora na defesa foram enviados o edital de convocação e a ata dessa audiência, cf. doc. digital 225338/2023, folhas 31 a 33. Os documentos apresentados sanam este apontamento.



Situação da análise: SANADO

1.2) *Deixar de realizar audiências públicas para participação popular durante a elaboração e discussão da LDO para o exercício de 2022.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A prefeitura de Ribeirãozinho enviou a Lei nº 726/2021, que trata da diretrizes para elaboração do orçamento de 2022, conforme doc. digital 1133/2022. Para comprovar a realização da audiência pública foi enviado nesse mesmo documento, na folha 106, o edital nº 005/2021 publicado no Diário Oficial de Contas, edição 2197, pg. 164. Esse edital não é suficiente para comprovar que a audiência pública foi de fato realizado. No sistema Aplic, no Campo apropriado para envio da comprovação da realização da audiência pública, consta apenas o mesmo edital

Manifestação da defesa:

A Defesa não apresentou alegações para contestar o apontamento. Apenas enviou documentos para comprovar a realização da audiência pública, conforme doc. digital 225338/2023, folhas 25 a 27.

Análise da defesa:

Este apontamento foi em virtude de a prefeitura não ter enviado comprovantes de realização de audiências públicas, para participação popular, durante discussão e elaboração da LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias. Agora na defesa foram enviados o edital de convocação e a ata dessa audiência, cf. doc. digital 225338/2023, folhas 25 a 27. Os documentos apresentados sanam este apontamento.

Situação da análise: SANADO

1.3) *Deixar de realizar audiências públicas para participação popular durante a elaboração e discussão da LOA para os exercícios de 2022.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A prefeitura de Ribeirãozinho enviou a Lei nº 736/2021, que trata do Orçamento para os exercício de 2022, conforme doc. digital 1020/2022. Para comprovar a realização da audiência pública foi enviado nesse mesmo documento, na folha 99, o Edital nº 11/2021 publicado no Diário Oficial da AMM-MT, edição 3.825, de 30/09/2021. Esse edital não é suficiente para comprovar que a audiência pública foi de fato realizado. No sistema Aplic, no Campo apropriado para envio da comprovação da realização da audiência pública, consta apenas o mesmo edital

Manifestação da defesa:

A Defesa não apresentou alegações para contestar o apontamento. Apenas enviou documentos para comprovar a realização da audiência pública, conforme doc. digital 225338/2023, folhas 28 a 30.



Análise da defesa:

Este apontamento foi em virtude de a prefeitura não ter enviado comprovantes de realização de audiências públicas, para participação popular, durante discussão e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual. Agora na defesa foram enviados o edital de convocação e a ata dessa audiência, cf. doc. digital 225338/2023, folhas 28 a 30. Os documentos apresentados sanam este apontamento.

Situação da análise: SANADO

1.4) *Não realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2021 e dos 1º e 2º quadrimestres de 2022.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

A prefeitura de Ribeirãozinho não enviou documentos que possam comprovar que tenha realizado audiências públicas, para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2021 e dos 1º e 2º quadrimestres de 2022.

Manifestação da defesa:

A Defesa não apresentou alegações para contestar o apontamento. Apenas enviou documentos para comprovar a realização da audiência pública, conforme doc. digital 225338/2023, folhas 17 a 24.

Análise da defesa:

Este apontamento foi em virtude de a prefeitura não ter enviado comprovantes de realização de audiências públicas, para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2021 e dos 1º e 2º quadrimestres de 2022. Agora na fase de defesa foram enviados os editais de convocação e as atas com assinatura dos presentes na audiência, doc. digital 225338/2023, folhas 17 a 24.

Com relação a audiência para avaliação das metas do 3º quadrimestre de 2021, o edital de convocação diz que a audiência seria no dia 27 de janeiro de 2021 e não 2022. Essa mesma informação aparece na ata da audiência. Nesse ponto é razoável supor que se tratou de erro, ao digitar o edital e consequentemente a ata.

Esse erro pode ter ocorrido, por se tratar de avaliação de um período de 2021, assim o responsável por preparar os documentos pode ter colocado esse ano nos textos do edital e da ata. Contudo, o edital foi publicado no Diário Oficial da AMM em janeiro de 2022, mostrando que a ano de 2021 que aparece no texto da convocação se trata de erro formal. Considerando que os documentos apresentados comprovam a realização das audiências públicas, sanamos este apontamento.

Situação da análise: SANADO

1.5) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na*



Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Chefe do Poder Executivo deve colocar as contas a disposição da população, na própria prefeitura e na câmara Municipal, a partir do dia 15 de fevereiro, conforme preceitua o artigo 209 da Constituição Estadual:

Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

Além disso, o artigo 49 da LRF estabelece o seguinte:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

A prefeitura municipal de Alto Paraguai não em sua prestação de Contas Anuais de Governo, documentos que pudessem comprovar que as contas do exercício de 2022 foram colocadas a disposição da população, nos termos da Constituição Estadual e da LRF.

Além disso, a 2ª Secex encaminhou à Câmara Municipal da Ribeirãozinho, o Ofício Circular nº 03/2023/2ª SECEX, onde foi solicitado informações a respeito da disponibilização das contas pelo Poder Executivo. Apesar de ter acusado o recebimento em 03/03/2023, a Câmara Municipal não enviou resposta.

Manifestação da defesa:

A Defesa não apresentou alegações para contestar o apontamento. Apenas enviou documentos para comprovar que as contas foram colocadas à disposição da população, conforme doc. digital 225338/2023, folhas 34 a 36.

Análise da defesa:

Neste apontamento foi relatada a constatação de que a prefeitura não colocou as contas anuais do exercício de 2022, a disposição dos cidadãos, na Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido no artigo 209 da Constituição Estadual, qual seja, **a partir do dia quinze de fevereiro**.

A Defesa não apresentou alegações, mas apenas enviou os documentos constantes no doc. digital 225338/2023, folhas 34 a 36. Esses documentos são um edital publicado no Diário Oficial da AMM do dia 25 de janeiro de 2022, comunicando que as contas estavam à disposição na prefeitura para apreciação dos cidadãos, esse mesmo edital, em papel timbrado da prefeitura, que teria sido afixado no mural, e um documento enviando as contas para a câmara municipal.

A questão aqui tratada é saber se a prefeitura cumpriu ou não seu dever de disponibilizar as contas do exercício de 2022, a partir de 15 de fevereiro, na própria prefeitura e na câmara municipal.



Como já dito no relatório preliminar, a Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, enviou para a câmara municipal, o Ofício Circular nº 03/2023/2ª SECEX, onde foi solicitado informações a respeito da disponibilização das contas pelo Poder Executivo. A Câmara Municipal de Ribeirãozinho não respondeu ao ofício.

O documento protocolado na câmara municipal, enviando as contas para o legislativo, está datado de 14 de abril de 2023, logo se conclui que elas não foram disponibilizadas antes dessa data. Assim, apesar de ter publicado o edital avisando que as contas estavam à disposição, na verdade não estavam.

O artigo 209 da Constituição Estadual é enfático ao prescrever que as contas devem ficar à disposição na própria Prefeitura e na **Câmara Municipal**, a partir de 15 de fevereiro. A Lei Complementar 101/200 vai além ao prescrever que elas devem ficar à disposição durante todo o exercício.

Logo se a prefeitura enviou as contas para a câmara, somente em 14 de abril, não houve tempo para que a população pudesse consultá-la antes de ser enviada ao Tribunal de Contas. Desse modo houve descumprimento dos citados regulamentos disposto na Constituição Estadual e na LRF. Assim, este apontamento fica mantido.

Situação da análise: MANTIDO

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.838.969,24 sem autorização legislativa.* -
Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Lei 736/2021 que aprovou o orçamento para 2022 estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 21.419.000,00, conforme artigo 1º. A autorização para abertura de crédito adicional suplementar está definida no artigo 5º em 30% do orçamento inicial. Esse percentual resulta em R\$ 6.425.700,00 em créditos possíveis de serem abertos.

Durante a execução orçamentária foram abertos, com base na Lei 736/2021, créditos suplementares no valor de R\$ 9.264.669,24, conforme quadro abaixo, tendo ultrapassado em R\$ 2.838.969,24 o montante autorizado pelo Poder Legislativo.



Número do decreto	Valor suplementado	Valor anulado
00001/2022	994.300,00	994.300,00
00005/2022	768.500,00	768.500,00
00016/2022	737.000,00	737.000,00
00017/2022	128.000,00	128.000,00
00020/2022	743.100,00	743.100,00
00025/2022	677.000,00	677.000,00
00031/2022	756.000,00	756.000,00
00034/2022	35.000,00	35.000,00
00045/2022	1.410.150,00	1.410.150,00
00047/2022	310.650,00	310.650,00
00048/2022	744.580,00	744.580,00
00051/2022	990.777,60	990.777,60
00056/2022	29.000,00	29.000,00
00059/2022	175.750,00	175.750,00
00069/2022	136.774,91	136.774,91
00071/2022	195.000,00	195.000,00
00075/2022	275.288,29	275.288,29
00082/2022	151.798,44	151.798,44
00084/2022	6.000,00	6.000,00
	9.264.669,24	9.264.669,24

No quadro acima, a parte destacada em verde mostra os decretos que foram abertos dentro do limite autorizado pela câmara, por meio da LOA. Na outra parte estão os decretos que foram abertos e cujos valores estão acima do limite de autorização, ou seja, foram abertos sem autorização legislativa.

Manifestação da defesa:

A Defesa alegou que a "Lei Municipal nº 777 de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos municípios que circulou em 16/08/2022, alterou o artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 736/2021, permitindo a abertura de créditos suplementares até o limite de 45%. Para comprovar foi encaminhada cópia da publicação no Diário Oficial da AMM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 777, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

LEI Nº 777, de 12 de Agosto de 2022.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 736/2021, que estima a receita e fixa despesas do Município de Ribeirãozinho/MT, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor *RONIVON PARREIRA DAS NEVES*, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº. 736/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta Lei:

a) Abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, observando o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos doze dias do mês de Agosto de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Análise da defesa:

Esta irregularidade foi apontada em virtude de a prefeitura ter aberto créditos adicionais suplementares em valores que ultrapassaram em R\$ 2.838.968,24, o percentual autorizado na Lei 736/2021, Lei Orçamentária Anual. A defesa encaminhou cópia da Lei 777, de 12 de agosto de 2022, que alterou o limite estipulado na LOA para abertura de créditos suplementares de 30% para 45% do orçamento inicial.

Quando da elaboração do Relatório Preliminar, a Lei 777/2022 era desconhecida para a Equipe Técnica, uma vez que a prefeitura não a enviou no sistema Aplic, como deveria. De posse dessa lei, verificamos que 45% do orçamento inicial, no valor de R\$ 21.419.000,00, equivale a R\$ 9.638.550,00. Os créditos suplementares abertos foram de R\$ 9.264.669,24, logo abaixo do limite autorizado. Assim, sana-se este apontamento.

Situação da análise: SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de Créditos Adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 2.032.783,80 , nas fontes 540, 541, 632, 661, 700 e 759, sem existência de superávit do exercício anterior. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Durante o exercício de 2022 foram abertos créditos adicionais, tendo como fonte de financiamento o superávit financeiro, conforme quadro seguinte:

Resumo Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) -SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 141.822,86	R\$ 1.096.083,44	R\$ 954.260,58
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 441.946,55	R\$ 637.908,80	R\$ 195.962,25
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 10.617,02	R\$ 10.702,80	R\$ 85,78
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 241.179,81	R\$ 241.179,81
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 341.295,38	R\$ 341.295,38
				R\$ 2.032.783,80

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Analisando o quadro acima podemos verificar que das fontes nas quais foram abertos créditos por superávit financeiro do exercício anterior, as fontes 501, 540 e 661, possuíam algum saldo, mas não suficientes para cobrir os créditos abertos. Já as fontes 632, 700 e 759, estavam com saldos zerados, ainda assim tiveram créditos abertos.

Manifestação da defesa:

II.3 – MANIFESTAÇÃO DE DEFESA - ITEM 3.

No subitem 3.1, o Relatório de auditoria afirma que houve Abertura de Créditos Adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 2.032.783,80.

O Relatório Preliminar de Auditoria, afirma na página 27 que “as fontes 501, 540 e 661, possuíam algum saldo, mas não suficientes para cobrir os créditos abertos. Já as fontes 632, 700 e 759 que estavam com saldos zerados, ainda assim tiveram créditos abertos”, apresentando o quadro de resumos a seguir:



Resumo Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) -SE(C<0);D;SE(C>=0);D;C)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 141.822,86	R\$ 1.096.083,44	R\$ 954.260,58
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 441.946,55	R\$ 637.908,00	R\$ 195.962,25
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 10.617,02	R\$ 10.702,80	R\$ 85,78
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 241.179,81	R\$ 241.179,81
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 341.295,38	R\$ 341.295,38
				R\$ 2.032.783,80

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Referente a fonte 501, verifica-se no sistema do *GOGLOBAL* que no exercício de 2021, existia saldo de *superavit financeiro* vinculado a referida fonte, no total de R\$ 1.096.382,58, conforme consta o print a seguir:

Fonte	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orça...	Despesa Empenhada (d)	Resultado Execução Orçam...	Superávit/Déficit Financeiro
00 Recursos Ordinários	15.143.934,53	7.158.874,15	7.985.960,38	290.831,12	8.275.891,50	1.096.382,58
...	15.143.934,53	7.158.874,15	7.985.960,38	290.831,12	8.275.891,50	1.096.382,58

Por esse motivo, no exercício de 2022, a prefeitura abriu o referido crédito que totalizou o montante total de R\$ 1.096.083,44, por meio dos decretos abaixo para contabilizar as despesas orçamentárias:



Decreto	Fonte	Valor R\$
57 DE 28/09/2022	501	257.498,59
72 DE 19/10/2022	501	460.524,24
81 DE 23/11/2022	501	378.060,61
Total		1.096.083,44

Já os créditos abertos vinculados na fonte do FUNDEB (540), no exercício de 2022, no total de R\$ 637.908,80 por *superavit financeiro*.

Contudo, ao analisar o extrato bancário emitido da conta do Fundeb, constata-se que em dezembro/2021, a conta bancária consta o mesmo valor disponível em saldo, conforme consta o print abaixo do saldo da conta bancária emitido do SISTEMA FIORILLI e do BANCO DO BRASIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO			
RUA ANTONIO JOAO, 156		Exercício: 2021	
15943434/0001-00			
FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			
Page 1			
Plano Contas 312101 Recurso SECRETARIA M E R SME Banco 001 Conta 16.037-7			
Saldo em 31/12/2021 conforme extrato bancario			637.908,80

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não contabilizadas. (Avisos de Débito - despesas Bancárias)			
30/09/2021	INSS	PGTO MAIOR INSS	112,91
31/12/2021	INSS	PGTO A MAIOR EMP2067	1.654,27
			1.767,18

Saldo em 31/12/2021 de acordo com a contabilidade			639.675,98

_____ RONIVON PARREIRA DAS NEVS PREFEITO MUNICIPAL 931.895.161-20	_____ IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR 054.417.081-40
--	--



17/07/2023, 15:44

Banco do Brasil

SALDO ANTERIOR	626.484,20
APLICAÇÕES (+)	139.218,67
RESGATES (-)	131.542,55
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.748,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.748,48
SALDO ATUAL =	637.908,80

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE681403 RONIVON PARREIRA DAS NEVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Sendo assim a prefeitura baixou os Decretos para contabilizar as despesas orçamentárias, conforme quadro a seguir:

Decreto	Fonte	Valor R\$
30 de 10/05/2022	540	191.372,64
29 DE 10/05/2022	540	446.536,16
Total		637.908,80

Sobre a abertura de crédito vinculado na fonte de recurso **632**, consta informar que no exercício de 2021, permaneceu o saldo de ficado de saldo no valor total de R\$ 385.640,91, apurado como superávit financeiro no final do exercício. Esse fato pode ser confirmado no sistema *GOGLOBAL*, conforme consta o print, imagem que segue:



C. Descrição	Fonte	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçam...	Despesa Empenhada (d)	Resultado Execução Orçam... Superávit/Déficit Financeiro
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		600.000,00	407.972,40	192.027,60	0,00	192.027,60 385.640,91
S.		600.000,00	407.972,40	192.027,60	0,00	192.027,60 385.640,91

Dessa forma, no exercício de 2022 o município abriu como crédito especial nesta fonte no valor total de R\$ 300.000,00 por *superavit financeiro*, conforme consta no quadro abaixo:

Decreto	Fonte	Valor R\$
39 de 29/06/2022	632	150.000,00
40 de 28/06/2022	632	150.000,00
Total		300.000,00

Quanto a fonte de Recursos **661**, o valor aberto sem cobertura é apenas R\$ 85,78, de fato existiu o erro, porém, sob um montante irrisório e insignificante.

No que se refere a abertura de crédito vinculado a fonte **700**, a movimentação se explica por se tratar de uma devolução de saldo de convênio recebido em outubro de 2020, para construção de terminal rodoviária, sendo que, o recurso na época foi contabilizado na fonte de recurso 00 (recurso ordinário), conforme consta em anexo o print do extrato da conta:



C...	Descrição	Fonte	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orç...	* Despesa Empenhada (d)	Resultado Execução Orçam...	Superávit/Déficit Financeiro...
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		993.883,58	741.905,45	251.978,13	0,00	251.978,13	341.607,11
S...			993.883,58	741.905,45	251.978,13	0,00	251.978,13	341.607,11

Para o exercício de 2022, com a instituição das novas fontes de recursos, a antiga fonte 30 passou para a fonte **759**, e o município abriu de crédito adicional na referida fonte no valor de R\$ 341.295,38, sendo contabilizados nos decretos:

Decreto	Fonte	Valor R\$
81 de 23/11/2022	759	35.263,37
57 de 28/09/2022	759	131.915,02
72 de 19/10/2022	759	174.116,99
Total		341.295,38

Importante registrar que no final do exercício de 2022, o quadro de resultados foi de superávit, que indica o zelo do gestor quanto a execução orçamentária e financeira do município.

Perante os argumentos acima apresentados a irregularidades merecem ser sanadas.



Análise da defesa:

Este apontamento foi motivado pela abertura de crédito adicional, por superávit financeiro do exercício anterior, sem a existência do superávit, conforme quadro seguinte.

Resumo Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) -SE(C<0;D;SE(C>-D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 141.822,86	R\$ 1.096.083,44	R\$ 954.260,58
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 441.946,55	R\$ 637.908,80	R\$ 195.962,25
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 10.617,02	R\$ 10.702,80	R\$ 85,78
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 241.179,81	R\$ 241.179,81
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 341.295,38	R\$ 341.295,38
				R\$ 2.032.783,80

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Sobre a fonte 501 a Defesa alega que existia um saldo de R\$ 1.096.382,58, vinculado e a essa fonte e que esse valor que foi utilizado para abertura do crédito de R\$ 1.096.083,44. Apresenta um extrato do sistema aplic demonstrando a existência do superávit.

O quadro 1.2 do Relatório Técnico Preliminar é gerado automaticamente, a partir dos dados do sistema Aplic. Nesse quadro podemos ver que na fonte 501 não existe saldo suficiente, mas na fonte 500 existe o valor de R\$ 1.584.965,42. Por se tratarem ambas as fontes, de recursos sem vinculação, o recurso existente pode ser utilizado para abrir créditos nas duas. Assim o crédito aberto na fonte 501 está coberto.

Sobre a fonte 540, a Defesa alega que existe o saldo bancário de R\$ 637.908,80, que foi utilizado para abertura do crédito. Foi apresentado um extrato de conciliação do sistema e um extrato bancário do Banco do Brasil, que comprovam esse saldo.

De fato, a prefeitura demonstrou haver saldo bancário no valor do crédito aberto. Porém o superávit financeiro demonstrado é de R\$ 441.946,55, o que seria insuficiente para cobrir o crédito aberto. Após a informação dada pela Defesa, de que existia o saldo bancário, no final de 2021, procedemos a verificação e constatamos que não havia restos a pagar nas fontes do FUNDEB, no final de 2021. Assim, a fonte não ficou sem cobertura.

Sobre a Fonte 700 a defesa alega que se trata de uma devolução de saldo um convênio celebrado com o Governo do Estado e que o valor estava lançado na fonte ordinária. Consultando o sistema Aplic constatou-se o pagamento de R\$ 241.179,81, para o Governo do Estado, empenho 5149/2022, com pagamento na fonte 700.

Sobre a fonte 759, alega que se trata de recurso do FETHAB que estava com superávit no final do exercício de 2021 e que com as mudanças nas fontes, a partir de 2022, passou a utilizar a fonte 759. Consultando o sistema Aplic, se verificou que o valor realmente estava na fonte 30 no final de 2021.

Considerando as explicações apresentadas pela defesa e as constatações feitas pela Equipe Técnica, este apontamento fica sanado.

Situação da análise: SANADO

4) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).



4.1) 4.1. *Transposição de recursos no valor de R\$ 1.636.983,18, sem autorização legislativa.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Lei Orçamentária Anual, Lei 736/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2022, no valor de R\$ 21.419.000,00, conforme consta no artigo 1º. Já a Lei 726/2021, Lei das Diretrizes Orçamentárias, autorizou a realização de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 30% do orçamento inicial, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 38.

Por esses dispositivos o município poderia realizar as operações de transposição, remanejamento e transferência de recursos, até o valor de R\$ 6.425.700 (21.419.000,00 X 30%). Contudo, durante o exercício essas operações alcançaram a cifra de R\$ 14.413.103,21, ou seja, ultrapassou em R\$ 7.987.403,21, o limite autorizado na LDO, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Lei	Decreto	Transposição	Remanejamento	Transferência	Soma
736/2021	0001/2022	994.300,00	453.000,00	791.300,00	2.238.600,00
	005/2022	704.500,00	187.500,00	403.500,00	1.295.500,00
	016/2022	722.000,00	447.500,00	309.300,00	1.478.800,00
	017/2022	125.000,00	-	62.000,00	187.000,00
	020/2022	670.600,00	428.000,00	154.000,00	1.252.600,00
	025/2022	590.000,00	362.000,00	246.000,00	1.198.000,00
	031/2022	598.000,00	113.000,00	143.000,00	854.000,00
	034/2022	15.000,00	-	15.000,00	30.000,00
	045/2022	1.176.200,00	571.300,00	145.700,00	1.893.200,00
	047/2022	247.850,00	187.100,00	24.000,00	458.950,00
	048/2022	571.380,00	211.680,00	1.000,00	784.060,00
	051/2022	861.984,60	546.948,80	48.893,00	1.457.826,40
	056/2022	14.505,00	-	9.000,00	23.505,00
	059/2022	142.200,00	87.500,00	17.500,00	247.200,00
	069/2022	106.270,82	13.783,53	5.000,00	125.054,35
	073/2022	195.000,00	195.000,00	-	390.000,00
	075/2022	218.976,59	100.814,18	42.768,56	362.559,33
082/2022	108.916,17	23.015,04	2.316,92	134.248,13	
084/2022	-	-	2.000,00	2.000,00	
		8.062.683,18	3.928.141,55	2.422.278,48	14.413.103,21

No quadro acima, a parte destacada em verde mostra os decretos cujas operações de transposição, remanejamento e transferência de recursos foram realizados dentro do limite da Lei. A outra parte mostra os decretos que foram abertos além do limite autorizado na LDO, estando portanto, sem autorização legislativa.

Manifestação da defesa:

DEFESA APRESENTADA

O subitem 4.1 afirma a Transposição, Remanejamento e Transferência de recursos no valor de R\$ 7.987.403,21, sem autorização legislativa. -Tópico -3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.



A análise de Auditoria afirma que o município ultrapassou em R\$ 7.987.403,21, o limite autorizado na LDO em transposições, remanejamento e transferências de recursos.

Entretanto os Decretos Relacionados estão amparados na Lei Municipal nº 736 de 09/11/2021, LOA, imagem que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156
15843434/0001-00
CONSOLIDADO

Page 1

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES
PERÍODO: 01/01/2022 até 31/12/2022

ENTIDADE: CONSOLIDADO
EXERCÍCIO: 2022
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 736 DE 09/11/2021
DESPESA TOTAL FVADA: R\$ 21.419.000,00
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA SUPLEMENTAÇÃO: 45% (9.638.550,00)

REMANEJAMENTO: 0% (0,00)

Nº	DATA	TIPO	Nº	DATA	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL		EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO		EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO	REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA TRANSPOSIÇÃO AL FONTE REC.
					EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO		
736	09/11/2021	D	1	03/01/2022	894.300,00							
736	09/11/2021	D	8	01/02/2022	788.800,00							
736	09/11/2021	D	16	01/03/2022	737.000,00							
736	09/11/2021	D	20	01/04/2022	743.100,00							
736	09/11/2021	D	25	02/05/2022	677.000,00							
736	09/11/2021	D	31	01/05/2022	750.000,00							
736	09/11/2021	D	34	10/05/2022	35.100,00							
736	09/11/2021	D	45	01/07/2022	1.410.150,00							
736	09/11/2021	D	47	01/08/2022	310.850,00							
736	09/11/2021	D	48	10/08/2022	744.580,00							
736	09/11/2021	D	48	10/08/2022	990.777,80							
736	09/11/2021	D	59	03/10/2022	170.750,00							
736	09/11/2021	D	59	18/10/2022	180.774,91							
736	09/11/2021	D	13	18/10/2022	190.000,00							
736	09/11/2021	D	11	18/10/2022	270.000,00							
736	09/11/2021	D	15	01/11/2022	270.288,29							
736	09/11/2021	D	17	01/11/2022	0.000,00							
736	09/11/2021	D	32	01/12/2022	151.738,44							
736	09/11/2021	D	34	01/12/2022	0.000,00							
TOTAL					9.107.669,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(736): 9.107.669,24 (42,521%)
EXCEÇÕES SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(736): 0,00 (0,00%)
TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(736): 9.107.669,24 (42,521%)
TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI LDO(726): 0,00 (0,00%)

Ocorreu assim, uma falha do setor técnico, devido ao fato de não ter inserido a Lei Municipal nº 777 de 12 de agosto de 2022, (doc. Anexo) que autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 45%, dando assim divergência entre as informações dos fatos e no SISTEMA APLIC.

Perante a informação acima, a irregularidade deve ser sanada.

Análise da defesa:

Neste item foi apontado a realização de operações de transposição e remanejamento de recursos e transferências de uma categoria de programação para outra, sem autorização legislativa. O valor considerado sem autorização foi apenas o que ultrapassou o limite autorizado na LDO.

A Defesa alega que os Decretos que realizaram as operações estão amparados na Lei municipal nº 736/2021 (LOA) e que essa lei foi alterada pela Lei 777/2022, que elevou o limite para créditos suplementares previsto na LOA, para 45% do orçamento inicial.

A Lei Orçamentária Anual, Lei 736/2021, estabeleceu um limite de 30% do orçamento inicial para abertura de créditos suplementares. Esse limite foi aumentado para 45% pela Lei 777/2022. Já a Lei 726/2021 (LDO) autorizou a realização de transposição, remanejamento de recursos e transferência de uma categoria de programação para outra, até o limite de 30% do orçamento inicial.

Durante o exercício fora realizadas as operações de alterações orçamentárias nos seguintes valores:

Transposição de recursos: R\$ 8.062.638,18

Remanejamento de Recursos: R\$ 3.928.141,55

Transferências de Recursos de uma categoria para outra: R\$ 2.422.278,48

O limite de 30% para essas operações, autorizadas na LDO equivale a R\$ 6.425.700. No Relatório



Técnico Preliminar foi considerado a somatória das três operações para apontar o excesso de R\$ 7.987.403,21 como sendo sem autorização legislativa. Contudo, em melhor análise, entendemos que deve ser considerado o limite individual de cada operação, uma vez que uma mesma operação pode, o abrir crédito suplementar, remanejar, transpor e transferir recursos de uma única vez.

Assim, o valor do remanejamento de R\$ 3.928.141,55 e da transferência de R\$ 2.422.276,48, não ultrapassaram o limite autorizado na LDO. Porém a transposição de recursos, no valor de R\$ 8.062.683,18, ainda que analisado de forma individual ultrapassou em R\$ 1.636.983,18, o limite de R\$ 6.425.700 da LDO.

A Defesa alega que os decretos foram baseados na LOA e que seu limite foi alterado para 45% do orçamento inicial, o que abarcaria toda as operações realizadas. Esse argumento não procede, primeiramente porque a LOA não autoriza a realização de transposição e remanejamento de recurso e transferências de uma categoria de programação. Nem poderia, pois seria considerada matéria estranha, o que é vedado pela Constituição Federal.

Como a Lei 777/2022 alterou apenas o limite da LOA para abertura de créditos adicionais e não alterou a LDO, o limite para transposição, remanejamento e transferência de recursos permaneceu em 30% do orçamento inicial. Desse modo, a transposição no valor de R\$ 8.062.683,18 ultrapassou em R\$ 1.636.983,18, o limite autorizado. Assim esta irregularidade fica mantida, alterando-se o a descrição do achado para:

4.1. Transposição de recursos no valor de R\$ 1.636.983,18, sem autorização legislativa. -

FB10

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Da análise das contas Anuais de Governo, do município de Ribeirãozinho, referentes ao exercício de 2022, sugere-se que sejam expedidas as seguintes Recomendações, sem prejuízo de outras a critério do Relator:

- Antes de realizar alterações no orçamento, especialmente por transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria para outra, certifique-se de que haja prévia autorização legislativa, para o montante alterado.
- Certifique-se de que as contas anuais sejam disponibilizadas na prefeitura e na câmara municipal, para consulta popular, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao que as contas se referem.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos trazidos pela defesa, bem como dos documentos que deram suporte às alegações, apresenta-se a conclusão a que se chegou, da análise das Contas Anuais de Governo do município de



Ribeirãozinho, exercício de 2022.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após análise da argumentação e dos documentos probatórios apresentados pela Defesa, foram sanados os apontamentos dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1 e 3.1 e mantidos os apontamentos do itens 1.5 e 4.1, sendo este último com alteração no texto do achado. Assim os presentes autos estão aptos a seguirem para emissão de Parecer do Ministério Público de Contas.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

1.3) SANADO

1.4) SANADO

1.5) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO



4) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

4.1) 4.1. *Transposição de recursos no valor de R\$ 1.636.983,18, sem autorização legislativa.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 14 de Agosto de 2023.

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA